



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

3º ADITIVO CONTRATUAL DE
PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2023.

PROCESSO Nº:	031/2024
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
OBJETIVO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 008/2023
CONTRATADO(A):	FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Observação: O presente termo aditivo de acréscimo reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

AO: Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Santaluz

ASSUNTO: Prorrogação de prazo por mais 12 (Doze) meses do contrato administrativo n.º 008/2023.

Prezada Senhora Presidenta,

Por meio da presente comunicação, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização de prorrogação de prazo por mais 12 (Doze) meses do contrato administrativo n.º 008/2023.

O contrato tem por objeto “contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz”, tendo sido celebrado com a empresa FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA, com prazo de vigência original previsto para expirar em 31/12/2025.

Diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da manutenção da Prestações de Serviços do objeto do contrato acima referido, razão pela qual a sua suspensão, no final do exercício do corrente ano, para possível deflagração de novo certame licitatório, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos munícipes e a Administração Municipal.

Vale dizer, inclusive, que o contratado em tela possui todas as condições de regularidade fiscal exigíveis para a prorrogação mediante termo aditivo, inclusive dispõe de saldo financeiro e orçamentário.

Portanto, com o esgotamento do prazo contratual, haveria perigo de descontinuidade para os serviços públicos municipais, considerando que a avença serve para satisfazer necessidades permanentes desta Administração Municipal, na esteira do disposto no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ante ao exposto, venho através do presente solicitar de Vª. Sª., tendo em vista o risco de afronta ao princípio da continuidade dos serviços públicos e natureza continuada dos serviços, aditivo de prazo, até 31/12/2026, ao contrato em tela.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Santaluz – BA, em 30 de dezembro de 2025.


Isaías Carneiro Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CONTRATO N° 008/2023

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem
a Câmara Municipal de Santaluz e a Empresa Fator
Sistemas e Consultoria.

A Câmara Municipal de Santaluz, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, inscrita no CNPJ nº 13.227.459/0001-74, neste ato representado pelo Presidente o Srº Mário Sérgio Suzart de Matos, inscrito(a) no CPF nº 251.026.158-40, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0580107698, SSP/BA, doravante denominada CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica Fator Sistemas e Consultoria, inscrita no CNPJ de nº 08.003.823/0001-82, sediada à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501ZV, Edif. Profissional Center, Sala 1011, Bairro: Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.280-901, doravante designada CONTRATADA, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 008/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 006/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é a contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09), com o regime de Execução Indireta.

1.2. O serviço contratado será realizado por execução indireta, e serão executados conforme discriminado de acordo com a proposta do contratado, que para todos os efeitos integra este contrato como se transcrita fosse, na forma da planilha abaixo:

Planilha de especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	Locação dos Sistemas WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09).	Mês	12	2.000,00	24.000,00
VALOR GLOBAL					24.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 008/2023 e Dispensa de Licitação nº 006/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

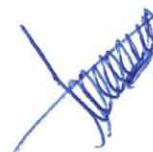
3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, vigorando a partir do dia 06/01/2023 até o dia 31/12/2023 e/ou extinguindo-se com o pagamento total da avença, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

3.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O valor mensal desta contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 4.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;
- 4.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Ordem de Serviços - OS;
- 4.5 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;
- 4.6 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados na C/C: xx, OP: xx, AG: xx – Banco: xx, sendo realizado preferencialmente por conduto do PIX;
- 4.7 - O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, *caput* do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;
- 4.8. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no *caput* do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.9 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
- 4.10. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail camara.msl.adm@hotmail.com: acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;
- 4.11 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.227.459/0001-74, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Unidade: 101

Projeto/atividade: 2.102

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA – DO APOSTILAMENTO

6.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo(a) **Decreto Legislativo 003/2023 de 06/01/2023**, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;
8.2 – O Fiscal deste contrato será a Srª. Ana Paula da Silva Miranda, assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;
8.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
9.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
9.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
9.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
9.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
9.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
9.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
9.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
9.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
9.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
9.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
9.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
9.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
9.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
9.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
9.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

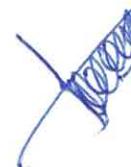


ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 9.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 9.1.19) Rescindir o presente instrumento "unilateralmente" ou "bilateralmente" por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 9.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 9.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que mancham a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 9.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperficiências e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 9.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
- 9.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 9.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 10.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 9.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 9.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 9.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Poder Legislativo Municipal, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 9.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 9.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 9.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligéncia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 9.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;
- 9.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 9.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 9.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativomês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 9.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 9.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;
- 9.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

9.3. Das proibições

9.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

9.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

9.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;

9.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

9.4. Das Normas Nacionais e Internacionais de Anticorrupção

9.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

9.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;

9.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não promover, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, diretamente ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral a cerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

9.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

9.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

9.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

9.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

9.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

9.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

9.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

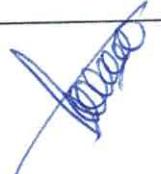
10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

- 11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 11.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 11.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 11.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- 11.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 11.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;
- 11.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da datada decisão final da defesa apresentada;
- 11.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas eda declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

11.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

11.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/992 e demais crimes contra a ordem pública;

11.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifestaobservância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstasno art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 11.317/22, publicado no DOU no dia 30.12.2022.

14.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que semônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

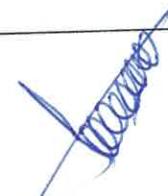
14.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade,em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposiçõescontidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

15.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e aarbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termosdo art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Santaluz/BA, 06 de janeiro de 2023.

MÁRIO SERGIO SUZART DE MATOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTALUZ/BA
CONTRATANTE

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIA
CNPJ: 08.003.823/0001-82
CONTRATADO





ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 11.317/22, publicado no DOU no dia 30.12.2022;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 006/2023, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Contabilidade, Recursos Humanos e Folha de Pagamento WEB, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09);

Favorecido: Fator Sistemas e Consultoria. CNPJ 08.003.823/0001-82

Prazo de Execução: 12 (doze) meses;

Vigência: Contado a partir do dia 06/01/2023 até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) ;

Fundamento Legal: Art. 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 11.317/22, publicado no DOU no dia 30.12.2022;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2023.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74**



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
CNPJ Nº 13.227.459/0001-74
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 008/2023. Contrato nº 008/2023. Contratante: Câmara Municipal de Santaluz/BA. Contratado: Fator Sistemas e Consultoria. CNPJ 08.003.823/0001-82. Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Contabilidade, Recursos Humanos e Folha de Pagamento WEB, Patrimônio WEB e Sistema de Transparéncia Pública Municipal (LC 131/09). Vigência: Contado a partir de 06/01/2023 até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021. Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade – 101. Projeto/Atividade – 2.102. Elemento de Despesa – 3.3.90.39. Fonte de Recurso – 00. Fundamentação legal: 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 11.317/22, publicado no DOU no dia 30.12.2022.

Santaluz - BA, 06 de janeiro de 2023.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74**



Erratas



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ERRATA DO ATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

Ante o ERRO DE DIGITAÇÃO no termo de autorização da autoridade competente da Dispensa de Licitação nº 006/2023, publicado no Diário Oficial - Edição 132, ano III, 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Contabilidade, Recursos Humanos e Folha de Pagamento WEB, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09);

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

LEIA - SE:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09);

Valor Mensal: 2.000,00 (dois mil reais)

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 31 de janeiro de 2023..

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74**



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**

Ante o ERRO DE DIGITAÇÃO no extrato de contrato da Dispensa de Licitação nº 006/2023, publicado no Diário Oficial - Edição 132, ano III, 10 de janeiro de 2023, comunica aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Contabilidade, Recursos Humanos e Folha de Pagamento WEB, Patrimônio WEB e Sistema de Transparéncia Pública Municipal (LC 131/09).

Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo um Valor Global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

LEIA - SE:

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Recursos Humanos e Folha de Pagamento WEB, Patrimônio WEB e Sistema de Transparéncia Pública Municipal (LC 131/09).

Valor Mensal: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) , perfazendo um Valor Global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz - BA, 31 de janeiro de 2023.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

**RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74**


[Home](#) > [Editais](#)

Ato de Contratação Direta nº 008/2023

Última atualização 11/01/2023

Local: Santaluz/BA **Órgão:** SANTA LUZ CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 4589 - Câmara Municipal de Santaluz

Modalidade da compra: Dispensa de Licitação **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato de Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 11/01/2023 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 13227459000174-1-000008/2023 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP

Objeto:

Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Contabilidade, Recursos Humanos e Folha de Pagamento WEB, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09);

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 48.000,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Contratação de empresa para prestar serviços de locação dos Sistemas WEB de Contabilidade, Recursos Humanos e Folha de Pagamento WEB, Patrimônio WEB e Sistema de Transparência Pública Municipal (LC 131/09);	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

[« Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

[0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santaluz/BA.

O Exm(o) Sr.(o) Mário Sérgio Suzart de Matos, Presidente(a) da Câmara Municipal de Santaluz – BAHIA, brasileiro(a), com registro no CPF nº 251.026.158-40, residente e domiciliado na Cidade de Santaluz, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto estabelece regras e diretrizes para gestão e fiscalização de contratos administrativos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Santaluz/BA.

Art. 2º - Para fins desse decreto, considera-se:

I – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, a exemplo de relações de parentesco com sócios, funcionários ou colaboradores dos contratados.

Art. 3º - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações, realizadas de forma preventiva e rotineira, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no instrumento convocatório e contrato e de exigências legais, bem como prestar apoio à instrução processual das contratações.

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

§ 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal da Câmara de Santaluz/BA, o Fiscal e Gestor do contrato, composto pelo servidor comissionado, relativos às licitações e aos procedimentos:

I - Designa a servidora Ana Paula da Silva Miranda, CPF/MF sob nº 358.424.988-04, como **Fiscal e Gestor de Contrato**, para dar impulso ao procedimento firmados e quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento das execuções contratuais, conforme disciplina a legislação em seu art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS Seção I Da designação

Art. 4º - A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá designar o gestor e um ou mais fiscais para cada contrato, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Excepcionalmente, as funções de gestor e fiscal poderão recair sobre a mesma pessoa, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e que não haja prejuízo ao acompanhamento da execução contratual.

§ 2º - Será facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização do representante da Administração, observando-se as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado nos termos do caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º - Para o exercício da função, o gestor e fiscal e seus substitutos deverão ser cientificados expressamente da designação de que trata o caput e suas respectivas atribuições.

§ 4º - Para a designação de que trata o caput, devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade do objeto

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

contratado, o quantitativo de contratos fiscalizados ou geridos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 5º - Na ausência ou impedimentos de gestores ou fiscais designados, caberá à autoridade competente realizar as suas respectivas atribuições.

§ 6º - Para o exercício da função, o gestor e o fiscal deverão ter acesso a todos os documentos que compõem o processo de contratação, incluindo aqueles da fase preparatória.

Art. 5º - O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal, devendo formalizar ao superior hierárquico eventuais impedimentos de ordem técnica ou possíveis conflitos de interesse ao diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

Art. 6º - A autoridade competente deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Seção II Das atribuições dos gestores de contratos

Art. 7º - Compete ao gestor o acompanhamento dos aspectos administrativos do contrato, em especial:

I - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

II - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

III - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

IV - manter controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;

V – orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- VI - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- VII - promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, de que trata o art. 9º deste decreto, após a assinatura do contrato;
- VIII - providenciar, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais;
- IX - realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- X - receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;
- XI - subsidiar o ordenador de despesas na aplicação de penalidades advindas de inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do regulamento estadual;
- XII - verificar o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- XIII - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, avaliando e promovendo as solicitações conforme o caso.

Seção III Das atribuições dos fiscais de contratos

Art. 8º – Compete ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto contratual, tendo por parâmetro os resultados previstos, visando à qualidade da prestação, em especial:

- I - acompanhar o cronograma de execução do contrato, monitorando os prazos e condições de entrega;
- II - acompanhar sistematicamente a execução do objeto da contratação;
- III - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

IV - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados em consonância com o previsto no contrato, nos termos do inciso VI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

V - apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base no contrato e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço;

VI - comunicar formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, para que esta tome as providências cabíveis à regularização de faltas ou defeitos;

VII - examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, e formalizar o atesto da prestação do serviço ou recebimento dos bens;

VIII - fazer diligências junto à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas reuniões;

IX - informar ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

X - manifestar-se sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observando-se o prazo de um mês ou aquele estabelecido em contrato para emissão de decisões pela Administração;

XI - receber provisoriamente, aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade, observando-se o disposto no capítulo IV deste decreto;

XII - solicitar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas do contratado, no total ou em parte, de objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CAPÍTULO III DO MODELO DE GESTÃO

Art. 9º – O modelo de gestão do contrato deverá ser descrito no termo de referência ou projeto básico e conterá os elementos técnicos e objetivos para o efetivo acompanhamento e a fiscalização concomitantes à execução contratual, devendo, em especial, definir:

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- I - a forma de aferição do objeto contratado, para efeito de pagamento com base no resultado, incluindo critérios de aceite dos bens entregues ou dos serviços prestados;
- II - as garantias de execução contratual, quando necessário;
- III - as sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação;
- IV - os atores que participarão da gestão e fiscalização do contrato;
- V - os demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a execução do objeto contratado;
- VI - os mecanismos de comunicação entre contratante e contratado;
- VII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
- VIII - o método de avaliação da conformidade do objeto com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
- IX - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
- X - uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso.

Art. 10 - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme estabelecido no instrumento convocatório:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas, quando for o caso;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

IV - a adequação à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário, quando for o caso.

§ 1º - Quando previsto nos instrumentos de controle, o fiscal do contrato deverá verificar os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§ 2º - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Art. 11 - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma:

I - na hipótese de obras ou prestação de serviços:

- provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;
- definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - na hipótese de fornecimento de bens:

- provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

b) definitivamente, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no contrato.

§ 2º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 3º - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 12 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de:

I - aquisição de gêneros perecíveis, alimentação preparada, bem como nos casos de calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;
II - serviços e compras até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O fiscal e o gestor do contrato contarão com o apoio de órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Art. 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santaluz/BA, em 06 de janeiro de 2023.

**Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Santaluz/BA**

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N.º 008/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE SANTALUZ E A EMPRESA FATOR
SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS
SEGUINTE(S):

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.227.459/0001-74, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, neste ato representado pelo Presidente Srº. Mário Sérgio Suzart de Matos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 251.026.158-40 e portador do RG nº 0580107698, doutro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 08.003.823/0001-82, situada na Avenida Antônio Carlos Magalhaes, nº 2501ZV, Edifício Profissional Center Sala 1011, Bairro: Brotas, Salvador – Bahia, CEP: 40.280-901, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato administrativo n.º 008/2023, com fundamento no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 008/2023, que vigorar a partir do dia 01/01/2024, com prazo de vigência até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações.

1.1. O valor mensal do contrato é de 2.000,00 (dois mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 006/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01

PROJETO-ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Santaluz/BA, 29 de Dezembro de 2023.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Câmara Municipal de Santaluz/BA
CONTRATANTE

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023

Segundo termo aditivo ao **Contrato de nº 008/2023** que entre si celebram a **CÂMARA DE SANTALUZ** e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE(S):

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.227.459/0001-74, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, neste ato representada pelo Presidente, Sr.º Mário Sérgio Suzart de Matos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 251.026.158-40 e portador do RG nº 0580107698, doutro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 08.003.823/0001-82, situada na avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 2501ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Bairro Brotas, Salvador-Bahia, CEP: 40.280-901, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 008/2023**, com fundamento no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **contrato de nº 008/2023**, que vigorará a partir do dia 01/01/2025, com prazo de vigência até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações.

1.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 003/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01

PROJETO-ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Santaluz - BA, 31 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
Mário Sérgio Suzart de Matos
CONTRATANTE

FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DESPACHO

Em face da Solicitação encartada no feito (Processo Administrativo n.º 057/2025), remetam-se os autos para o Setor de Contabilidade, para certificação da disponibilidade orçamentária e, posteriormente, à Procuradoria, para manifestação sobre a possibilidade de celebração do Termo Aditivo.

Santaluz/BA, 30 de Dezembro de 2025.



Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

AO: Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara Municipal de Santaluz

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO.

Prezada Senhora Presidenta,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, solicitando a verificação da existência de recursos orçamentários para fazer face à **prorrogação da vigência do contrato administrativo n.º 008/2023, por mais 12 (Doze) meses**, sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a contratação da despesa, que deverá ser realizada no exercício seguinte de acordo com as seguintes dotações consignadas pela Lei Orçamentária:

ÓRGÃO: 01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.102

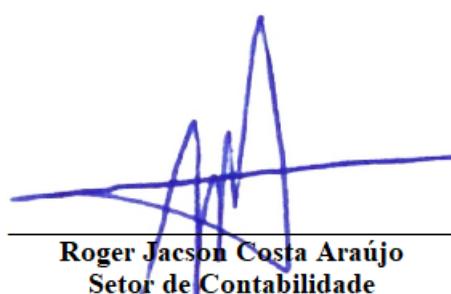
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

Neste termo, solicitamos a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Santaluz - BA, 30 de dezembro de 2025.



Roger Jacson Costa Araújo
Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PARECER JURÍDICO

PRORROGACÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

ASSUNTO: Análise de aditivo de prazo

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 057/2025

1 – PARECER

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do gerente administrativo, fundamentando o pedido para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Este termo aditivo tem por finalidade a **prorrogação do prazo de vigência do contrato nº. 008/2023 até o dia 31/12/2026**.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 107, da Lei 14.133/21 que assim determina:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Analizando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 107, da Lei 14.133/21. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprida sem qualquer prejuízo a Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo gerente administrativo.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Nova Lei das Licitações, prevendo a possibilidade solicitada.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2025, conforme contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2 - CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/21.

Submeta-se este parecer a apreciação do Presidente para que, concordando com as conclusões a que chegamos, adote as providências necessárias para a concretização do aditivo contratual proposto.

É o nosso parecer, SMJ.

Santaluz/BA, em 30 de dezembro de 2025.



Assessoria Jurídica
OAB/BA 39.787



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DESPACHO

Ante ao teor do parecer do Jurídico autorizo a formalização do termo aditivo de Prazo solicitado.

Santaluz/BA, 30 de Dezembro de 2025.

Joseane Santos Lopes
Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023

Segundo termo aditivo ao **Contrato de nº 008/2023** que entre si celebram a **CÂMARA DE SANTALUZ** e a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE(S):

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.227.459/0001-74, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Joseane Santos Lopes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 031.206.095-52 e portadora do RG nº 16.430.358-86 SSP/BA, doutro lado, a empresa **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ 08.003.823/0001-82, situada na avenida Antônio Carlos Magalhães, nº. 2501ZV, Edifício Profissional Center, Sala 1011, Bairro Brotas, Salvador-Bahia, CEP: 40.280-901, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo n.º 008/2023**, com fundamento no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **contrato de nº 008/2023**, que vigorará a partir do dia 01/01/2026, com prazo de vigência até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no(s) art(s). 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações.

1.1. O valor mensal do contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência da Dispensa de Licitação nº 003/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência prorrogado por este Termo Aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 01

PROJETO-ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Santaluz - BA, 31 de dezembro de 2025.



Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256041250

RAZÃO SOCIAL	
FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
077.161.688 - BAIXADO	08.003.823/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/11/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA
CNPJ: 08.003.823/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:10:55 do dia 14/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2026.

Código de controle da certidão: **70FC.25BA.4592.2308**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.003.823/0001-82

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

Endereço: AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES 2501 2501ZV EDIF PROFISSIONAL /
BROTAS / SALVADOR / BA / 40280-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/12/2025 a 19/01/2026

Certificação Número: 2025122101061502679332

Informação obtida em 21/12/2025 09:58:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Endereço: AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES Nº 2501ZV - BROTAIS,
SALVADOR/BA - CEP: 40280901 - EDIF PROFISSIONAL CENTER SALA 1011

Número da Certidão: 3517078

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:32:53 horas do dia 09/12/2025.

Válida até dia 08/01/2026.

Código de controle da certidão:

F052.C720.55A8.B95B.7144.05E1.9198.CE98

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.003.823/0001-82

Certidão nº: 60466543/2025

Expedição: 09/10/2025, às 08:12:18

Validade: 07/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.003.823/0001-82**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.^o 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023

PROCESSO: DISPENSA Nº 006/2023

CONTRATO: 008/2023

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DOS SISTEMAS WEB DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO WEB E SISTEMA DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL (LC 131/09), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA.

CONTRATADO: FATOR SISTEMAS E CONSULTORIAS LTDA – CNPJ nº 08.003.823/0001-82

DATA DA CELEBRAÇÃO: 06 de janeiro de 2023

OBJETIVO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2023, mantidas as demais cláusulas contratuais

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2026 até 31/12/2026.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 01

ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

FUNDAMENTO: ARTIGO 107 da Lei nº 14.133/2021.

Santaluz - BA, 31 de dezembro de 2025.

Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARCHEL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74